

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)

Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Atualiza normas e procedimentos para Assistência Pedagógica Domiciliar - APD (Resolução CEPE nº 43, de 06/09/2017)

O Presidente em exercício do **Conselho Universitário de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE)**, vice-reitor do Centro Universitário de Belo Horizonte (UNIBH), professor **Rafael Luiz Ciccarini Nunes**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **29 de junho de 2018**, e

CONSIDERANDO:

- O disposto no Decreto-Lei nº.1.044 de 21 de outubro de 1969 e na lei de nº. 6.202, de 17 de abril de 1975, Decreto 54.215/64 no Parecer 5.211/78 e no Decreto Lei 715/69;
- Alterações no Regime do Centro Universitário de Belo Horizonte (UNIBH).

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para a aplicação do Regime de Assistência Pedagógica Domiciliar – APD – que possibilitem a padronização das decisões e uma maior agilidade no processo.

Parágrafo único – Farão jus à Assistência Pedagógica Domiciliar – APD:

- I. Alunos portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que provoquem incapacidades física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que esporádicas, conservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades escolares (Decreto-lei 1044/69).
- II. Estudantes grávidas, a partir do 8º mês de gestação e durante três meses (lei 6202/75);
- III. Estudantes atletas participantes de competições esportivas de âmbito nacional e internacional, por período superior ao mínimo exigido pela IES para o atendimento Domiciliar (Decreto 54.215/64 e Parecer 5.211/78);
- IV. Alunos amparados pelo Decreto-Lei 715/69, matriculado em órgão de Formação de Reserva ou reservista, que sejam obrigados a faltar as suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, por período superior ao mínimo exigido pela IES para o atendimento domiciliar;
- V. Estudantes convocados pelo Tribunal de Justiça para atuar para atuar como ingressantes do corpo de jurados, por período superior ao mínimo exigido pela IES para o atendimento domiciliar.

Art. 2º - O aluno que se encontre em uma das situações especificadas no artigo anterior deverá solicitar APD no Sol Aluno, mediante apresentação de um dos documentos abaixo relacionados, constatando as datas de início término do período de afastamento:

- I. Laudo médico instruído por profissional habilitado, para os casos amparados pelo decreto-lei 1044/69 ou pela Lei 6202/75.
- II. Declaração do órgão competente, que comprove a convocação do aluno, nos moldes da legislação vigente.

§ 1º - O Prazo para a entrada do requerimento, inclusive de prorrogação do benefício, é de até 3 (três) dias contados a partir da data de emissão do atestado médico ou da declaração do Órgão competente, já que a APD não é retroativa.

§ 2º - Caso o pedido seja protocolado após o prazo estipulado no § 1º, o benefício será concedido a partir da data de abertura do protocolo no Sol Aluno, até o término do afastamento estabelecido no atestado médico ou na declaração do órgão competente, já que a APD não é retroativa.

§ 3º - O regime de APD, nos casos previstos na legislação específica vigente, só será concedido se o período de afastamento for, no mínimo de 20 (vinte) dias e, no máximo, de 40 (quarenta) dias, por período letivo.

§ 4º - Em casos de necessidade de afastamento por um período superior a 40 (quarenta) dias, o aluno será esclarecido sobre a possibilidade de trancamento da matrícula, de modo a garantir a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

Art. 4º - Atividades avaliativas domiciliares, compatíveis com o estado de saúde do estudante, serão programados pelo professor da disciplina, contendo:

- I. As unidades de ensino a serem desenvolvidas;
- II. As especificações das atividades a serem cumpridas pelo aluno (tipo, roteiro, data de entrega);
- III. A indicação bibliográfica para o período de assistência, quando for o caso.

§ 1º - Atividades avaliativas domiciliares, exclusivamente como compensação de ausência às aulas, serão colocadas à disposição do aluno preferencialmente no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), ou o professor as encaminhará à Coordenação, caso o aluno opte pela entrega ao portador por ele autorizado. Os contatos com o estudante em regime de APD serão feitos pelo professor da disciplina, ou pela Coordenação do curso no qual o aluno está matriculado.

§ 2º - Caso haja atividades avaliativas durante o período de APD, é vedada ao aluno sua realização em sala de aula. Nesse caso, ele deverá realizar Atividade Avaliativa Substitutiva na Coordenação de Curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do final da APD, cujo valor será o total das avaliações perdidas. As respectivas notas serão registradas pelo professor em documento físico (Ata de APD), com inclusão no sistema de gerenciamento acadêmico e digitalização no sistema Ábaris pela Coordenação de curso. Caso o aluno já tenha feito alguma atividade avaliativa, essa nota será aproveitada.

Art. 5º - Em se tratando de aluno obrigado a cumprir trabalho interdisciplinar para a integralização do projeto pedagógico, seja na forma de TIG (Trabalho Interdisciplinar de Graduação), seja na forma de PI (Projeto Interdisciplinar), deverá receber do professor tutor às orientações sobre atividades domiciliares.

§ 1º - Se o afastamento do aluno coincidir com o período de apresentação oral do trabalho interdisciplinar, a pontuação correspondente a esta etapa avaliativa será acrescida, para o aluno em APD, à avaliação escrita do mesmo.

§ 2º - A não concessão do APD em disciplinas práticas ou teórico práticas não significa o cancelamento ou a exclusão da disciplina da matrícula do aluno.

§ 3º - A APD transcorrerá normalmente para as disciplinas em EAD, visto que as atividades já são realizadas a distância, com orientações via *web*, e as atividades avaliativas presenciais acontecerão no prazo máximo de trinta dias contados a partir do encerramento do benefício.

Art. 6 - A critério do aluno e mediante comprovação por atestado médico ou declaração do órgão competente, o período de APD concedido poderá ser cancelado depois de transcorrido o período mínimo permitido 20 (vinte) dias, quando o aluno poderá voltar a frequentar as aulas e ser submetido às avaliações normais do período.

Art. 7 - A estudante em estado de gravidez ficará assistida pela APD durante 3 (três) meses, a partir do oitavo mês de gestação, contados a partir da data do protocolo do pedido do SOL Aluno.

§ 1º - O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado fornecido pelo médico da gestante e anexado ao protocolo pela aluna.

§ 2º - Em casos excepcionais, comprovados com atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso antes e depois do parto.

§ 3º - Em qualquer caso, fica assegurado à estudante em estado de gravidez o direito a atividades avaliativas.

Art. 8º - Não será concedida APD em disciplinas de atividades práticas nem em estágio supervisionado.

Art. 9º - Compete à Secretaria Acadêmica, ouvido o Coordenador do Curso, se necessário, manifestar-se de forma conclusiva sobre os pedidos de APD.

Art. 10º - Cabe à Coordenação de Curso zelar pela agilidade do processo, instruindo devidamente os pedidos de APD, informando datas de início e término do afastamento, existência e duração de afastamentos anteriores no mesmo semestre, e estabelecendo contatos com estudantes e professores envolvidos no processo.

Art. 11º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.



Rafael Luiz Ciccarini Nunes

Vice-Reitor
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)